



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Reino Encantado		
EMENTA: Reconhece o curso de ensino fundamental ofertado na Escola de Ensino Fundamental Reino Encantado, de Iguatu, até 31.12.2008.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº: 06286872-1	PARECER Nº 0784/2007	APROVADO EM: 10.12.2007

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola de Ensino Fundamental Reino Encantado, da cidade de Iguatu, Irlândia Maria de Oliveira Costa, solicita a este Conselho, por este processo, nº 06286872-1, a renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental do 1º ao 9º ano, mesmo sabendo que a Escola foi credenciada com autorização para a oferta da educação infantil e dos quatro anos iniciais do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2008, por força do Parecer nº 765/2004/CEE.

Como, porém, foi extrapolada nesta escola, a competência a si delegada por esse Parecer, uma vez que já estão efetivamente sendo desenvolvidos estudos referentes aos anos terminais, pelo menos o 5º, o 6º, o 7º e o 8º ano, o presente relatório incidirá sobre o reconhecimento do curso de ensino fundamental, exclusivamente.

Este curso é ministrado por dezoito professores, dos quais seis atuam amparados por autorização temporária emitida pela 16ª CREDE, de Iguatu, perfazendo o percentual de, apenas, 67% de docentes qualificados na forma da lei.

Constam do Processo o projeto pedagógico, o regimento e toda documentação necessária a um processo de credenciamento.

Todos os dados informados vêm seguidos de cópias comprobatórias, merecendo destaque, apenas o regimento e o projeto político pedagógico apresentados.

O primeiro citado, o regimento, atualizado recentemente, tem conteúdo amparado pela norma deste Conselho, embora sua formatação mereça ser revista e aperfeiçoada.

O projeto político pedagógico é viável de aprovação, contendo, também os elementos apontados como essenciais pela norma vigente, a saber: objetivo claro, pressuposto teórico fundante, definição de mecanismos, instrumentos e tratamentos adequados ao alcance da efetiva aprendizagem dos alunos, assim como a organização curricular em conformidade com a prédica legal.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. /Parecer Nº 0784/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto tem organização e informações que o perfilam entre aqueles amparados pelas Resoluções nºs 363/2000, 372/2000 e 395/2005, deste Colegiado.

III - VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade do processo, somos pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, ofertado pela Escola de Ensino Fundamental Reino Encantado, com sede na cidade de Iguatu.

Que o prazo deste reconhecimento tenha data limite coerente com a do credenciamento da Escola, ou seja até 31.12.2008.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE